



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.052, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o artigo 113 da Lei Municipal 796/99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Miracema e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 113 da Lei Municipal nº 796, de 18 de outubro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 113 – Será concedida licença à Servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º- A licença poderá ter início entre 28 dias antes do parto e a data da ocorrência deste, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º O benefício disposto no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de outubro de 2022.

**Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal**